

**PARECER**

TC-004414.989.23-6

**Prefeitura Municipal:** Rubinéia.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Osvaldo Lugato Filho.

**Advogado:** Ciclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-11.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM RESULTADO FINANCEIRO. REDUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E DO RESULTADO ECONÔMICO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS OPERACIONAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PROFESSORES. REPRIMENDA. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Execução Orçamentária</b>	<i>Déficit -5,81%</i>	
<b>Despesas com pessoal</b> <i>(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")</i>	47,56%	<i>Máximo: 54%</i>
<b>Ensino</b> <i>(Constituição Federal, art. 212)</i>	34,66%	<i>Mínimo: 25%</i>
<b>Despesas com Profissionais da Educação Básica</b> <i>(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)</i>	93,80%	<i>Mínimo: 70%</i>
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> <i>(art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)</i>	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
<b>Saúde</b> <i>(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)</i>	19,52%	<i>Mínimo: 15%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Rubinéia, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, também, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

**Publique-se.**

São Paulo, 25 de março de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO - RELATOR**